

PROCEDIMENTO N.º 2203000496

**AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FIREWALL EM FORMATO APPLIANCE,
SOFTWARE DE PREVENÇÃO AVANÇADA DE AMEAÇAS E
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente programa regula o procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição de uma solução *firewall* em formato *appliance*, composta por dois chassis, bem como licenças de *software* de prevenção avançada de ameaças e serviços de suporte técnico, para cada chassis, adequados à solução fornecida.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Subdiretora, Prof.ª Doutora Maria Margarida de Mello dos Santos Reis Guterres da Fonseca, no exercício da competência do Diretor, em regime de substituição, ao abrigo do Despacho n.º 9782/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, em 8 de agosto.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O concurso público é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

Artigo 6.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica, todos os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documento(s) que contenha(m):
 - I. O preço unitário dos chassis;
 - II. O preço unitário das licenças de software de prevenção avançada de ameaças;
e
 - III. O preço unitário dos serviços de suporte técnico;
 - IV. O preço total da proposta.
 - c) Ficha técnica (*datasheets*) dos bens a fornecer.
2. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, juntamente com os documentos da proposta, documento que ateste o poder de

representação e assinatura, nomeadamente, a certidão permanente da empresa ou uma procuração devidamente reconhecida por entidade competente.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser usadas palavras ou expressões em língua inglesa, que não consubstanciem uma redação integral, contínua ou corrida em língua inglesa, e que pela sua natureza e contexto não impliquem a inteligibilidade da proposta.
3. Excetua-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, as fichas técnicas dos bens a fornecer que podem, em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, ser apresentadas em língua inglesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 do **18.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, ou seja, será adjudicada a proposta com o preço total mais baixo.
2. Em caso de empate serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - i. Preço mais baixo das licenças de software de prevenção avançada de ameaças;
 - ii. Preço mais baixo dos serviços de suporte técnico;
 - iii. Sorteio.

Artigo 13.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14.º

Celebração do contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.